



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CRENCIAMENTO Nº 04/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.286/2025

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP, Estado de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, torna público que está realizando CHAMAMENTO PÚBLICO, com a utilização do procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, EXAMES, INTERNAÇÕES, ATESTADOS/LAUDOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, em conformidade com o disposto neste CHAMAMENTO PÚBLICO e princípios gerais da administração pública.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento

A documentação exigida neste Edital deverá ser apresentada presencialmente e protocolada através da Central de Atendimento ao Cidadão localizada na Rua Carlos Gomes, 341 – Centro – Cordeirópolis-SP, junto ao Poupatempo, **ou** protocolado através do site oficial da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis através do link: <https://protocolo.cidadao.conam.com.br/cordeiropolis/servicos/novo/6bb9a768-13e8-448d-b1dd-bccc3f2f59a3>.

Período de abertura:

O recebimento da documentação ocorrerá a partir de **17/04/2025**, das 09:00 às 17:00 horas, de segunda-feira a sexta-feira e aos sábados das 09:00 às 13:00 horas. Permanente enquanto vigente o chamamento.

1 - DO OBJETO

1.1. Este Edital tem por objeto credenciar pessoas jurídicas para prestação de serviços veterinários: realização de atendimentos clínicos, exames, internações, atestados/laudos e procedimentos cirúrgicos de caninos e felinos (macho e fêmea) atendidos pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com os prazos, procedimentos e demais condições descritas neste edital e em seus anexos, preferencialmente ao Anexo C - Termo de Referência.

2 - DO PREÇO E RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor estimado é de R\$ 150.033,00 (cento e cinquenta mil e trinta e três reais) para prestação do serviço descrito no item 1 - Do Objeto.

2.2. O pagamento será efetuado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, nas condições apresentadas no Anexo C - Termo de Referência.

2.3. A dotação a ser onerada para fazer frente as despesas com essa contratação é a abaixo indicada:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. De Aplicação
97	14.01.00	3.3.90.39.00	18 541 1444	2044	01	1100000

3 - DA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento todos os prestadores que preencham as condições mínimas exigidas neste edital.

3.2. A participação implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital.

3.3. O presente edital será válido por 12 (doze) meses podendo ser revogado ou anulado a qualquer tempo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- 3.3.1.** Enquanto válido, a qualquer tempo os prestadores interessados poderão solicitar o credenciamento.
- 3.4.** Os interessados poderão solicitar credenciamento, desde que cumpridos todos os requisitos no prazo estabelecido no presente Edital.
- 3.5.** A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente em prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.
- 3.6.** Aqueles que requisitaram seu credenciamento e que tiveram seu credenciamento deferido terão direito a distribuição igualitária da demanda.
- 3.7.** Poderá haver o credenciamento de novos interessados a quaisquer tempos durante a vigência do edital de chamamento sendo que o prazo para análise dos documentos será de 10 (dez) dias contados a partir da data do protocolo de entrega.
- 3.7.1.** Nesses casos, deferido o credenciamento, o interessado será comunicado, via email (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município, para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento automático.
- 3.8.** A distribuição da demanda será de forma igualitária aos credenciados nos termos do inciso I do art. 79 da Lei 14.133/2021 e ocorrerá considerando a demanda estimada para o período.

4 – DO PROCESSAMENTO

- 4.1.** O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:
- 4.1.1.** Divulgação do EDITAL DE CHAMAMENTO;
 - 4.1.2.** Análise dos pedidos de credenciamento e respectiva documentação de habilitação;
 - 4.1.3.** Divulgação do deferimento ou indeferimento dos pedidos de credenciamentos;
 - 4.1.4.** Recurso contra o indeferimento do pedido de credenciamento;
 - 4.1.5.** Convocação para assinatura do termo de credenciamento;
 - 4.1.6.** Distribuição da demanda;
 - 4.1.7.** Empenho

5 – DA DOCUMENTAÇÃO

- 5.1.** Para viabilizar o deferimento do pedido de credenciamento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:
- 5.1.1.** Requerimento de credenciamento, conforme modelo constante no Anexo A.
- 5.1.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)**
- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);
 - b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente registrado na Junta Comercial, com todas as alterações ou consolidado;
 - c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;
 - d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
 - e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
 - f) Comprovante de Inscrição do Microempreendedor Individual – MEI
- 5.2.1.1.** Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

5.1.3. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S, se incidente sobre o objeto desta licitação
- e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação, se incidente sobre o objeto desta licitação;
- f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

5.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

- a) Prova de registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV em plena vigência;
- c) Atestado de capacidade técnica emitida por categoria/autoridade/órgão/entidade de classe/associações legalmente reconhecidas comprovando a atuação do candidato.

5.1.5. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Na hipótese da pessoa jurídica estar em recuperação judicial, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo), expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias da apresentação das propostas.

5.1.6. OUTRAS COMPROVAÇÕES

5.1.6.1. Alvará Sanitário Estadual ou Municipal.

5.1.6.2. Declaração subscrita pelo(a) representante legal do licitante, elaborada em papel timbrado, atestando que:

- a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- g) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.cordeirópolis.sp.gov.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- h) No caso de empresas em recuperação judicial: está ciente de que no momento da assinatura do contrato deverá apresentar cópia do ato de nomeação do administrador judicial ou, se o administrador for pessoa jurídica, o nome do profissional responsável pela condução do processo e, ainda, declaração, relatório ou documento equivalente do juízo ou do administrador de que o plano de recuperação judicial está sendo cumprido;
- i) No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;
- j) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;
- k) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.
- l) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Cordeirópolis ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- m) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;

5.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz

5.4. A verificação em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.4.1. Após a entrega dos documentos não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame e atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, ocasião em que será concedido o prazo de 1 (um) dia útil para atendimento.

6. DO PRAZO RECURSAL

6.1. O(a) interessado(a) que tiver seu credenciamento indeferido poderá recorrer da decisão no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado na Imprensa Oficial do Município.

6.2. O recurso será julgado nos termos do que dispõe o art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21, sendo o resultado publicado no site Prefeitura Municipal e Imprensa Oficial do Município.

6.3. O recurso deverá ser protocolado de forma presencial na Central de Atendimento ao Cidadão, localizado na Rua Carlos Gomes, 341 – Centro – Cordeirópolis-SP, junto ao Poupatempo, **ou** protocolado através do site oficial da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis através do link: <https://protocolo.cidadao.conam.com.br/cordeiropolis/servicos/novo/c7746488-a81a-4eea-93ba-dc09c88d7b69> .

6.4. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 – DO CREDENCIAMENTO

7.1. Será deferido o credenciamento do interessado que apresentar todos os documentos relacionados no item 5.1 deste edital.

7.1.1. O interessado que tiver o credenciamento indeferido poderá, a qualquer momento, durante a validade do edital do chamamento, requerer novamente o credenciamento apresentando toda a documentação exigida no item 5.1 deste edital.

7.2. Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação na Imprensa Oficial, para assinar o Termo de Credenciamento, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de descredenciamento automático.

7.2.1. O Termo de credenciamento terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado enquanto vigente o chamamento.

7.3. A contratação dos serviços será mediante expedição da Ordem de Serviços levando em consideração a demanda distribuída entre os credenciados.

8 - DISCIPLINA GERAL DOS PROCESSOS DE PAGAMENTO

8.1. A remuneração dos serviços prestados será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura juntamente com o relatório de acompanhamento e indicação pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal de Cordeirópolis.

8.2. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

8.3. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas serem encerradas até o último dia de cada mês e repassada ao setor competente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sob pena de serem consideradas como do mês seguinte.

8.4. Os pagamentos serão efetuados no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s)..

8.5. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

8.6. Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

8.7. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

9. DAS PENALIDADES

9.1. O credenciado contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações arroladas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Com fulcro no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.3. A multa poderá ser aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre a parcela inadimplida, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 6.811/2024 recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4. A aplicação das penalidades observará o disposto no Decreto Municipal nº 6.811/2024.

10– DESCRENCIAMENTO

10.1. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Cordeirópolis-SP descredenciar a empresa em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste edital de chamamento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a) cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros;
- b) não atendimento dos usuários encaminhados sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo gestor do contrato.
- c) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- d) recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- e) não manutenção das condições exigidas para credenciamento conforme item 5.1 deste edital;
- f) a pedido da própria credenciada, por meio de solicitação apresentada ao gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da próxima distribuição da demanda;

10.2. A Administração poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relacionados ao presente CHAMAMENTO PÚBLICO poderão ser obtidos mediante solicitação por escrito no e-mail suprimentos@cordeirópolis.sp.gov.br.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca de Cordeirópolis/SP, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir as questões que não puderem ser, amigavelmente, resolvidas pelas partes.

11.3. Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- A - Requerimento
- B - Termo de Credenciamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

C - Termo de Referência

D – Termo de Ciência e de Notificação

BRUNA RAFAELA VIDORETTI
Secretária Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

ANEXO A

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

MODELO REQUERIMENTO

O interessado abaixo qualificado requer seu Credenciamento através do Chamamento público para o credenciamento nº 02/2025, que tem por objeto credenciar pessoas jurídicas prestação de serviços veterinários: realização de atendimentos clínicos, exames, internações, atestados/laudos e procedimentos cirúrgicos de caninos e felinos (macho e fêmea) atendidos pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Razão Social: _____
Endereço Comercial: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
CNPJ: _____

O interessado afirma que atende a todas as exigências constantes no edital do referido certame, que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, declarando ainda que deve:

a) Apresentar sua PROPOSTA para análise, aprovação e homologação pela Secretaria de Meio Ambiente e efetuar todos os ajustes e eventuais alterações apontados pela respectiva secretaria.

b) Cadastrar-se junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, apresentando cópias dos documentos referidos no Termo de Referência constante no Edital. Os documentos com prazo de validade determinado deverão ser substituídos por outros em vigência, em tempo oportuno.

Declaro estar ciente de todas as atribuições apontadas no Termo de Referência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Cordeirópolis, _____ de _____ de 2025.

(carimbo, nome, RG, CPF e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

ANEXO B

TERMO DE CREDENCIAMENTO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS/SP**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Francisco Orlando Stocco, n.º 35, Centro, Cordeirópolis/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 44.660.272/0001-93, neste ato representada pela Sra. Prefeita Maria Cristina Degaspari Abrahão Saad, brasileira, casada, empresária, portadora da cédula de identidade RG n.º... SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o n.º..., residente e domiciliada na cidade de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e de outro lado a empresa, CNPJ/MF, estabelecida na, - CEP -/SP, representada pelo Sr., RG. SSP/SP, CPF, doravante denominada **CRENCIADA(O)**, firmam o presente Termo de Credenciamento decorrente do Chamamento Público n.º **04/2025** regido pela Lei Federal n.º 14.133/21, com suas posteriores alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A(O) contratada(o) obriga-se a prestar serviços veterinários: realização de atendimentos clínicos, exames, internações, atestados/laudos e procedimentos cirúrgicos de caninos e felinos (macho e fêmea) atendidos pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme dispõe o Termo de Referência que integra este termo de credenciamento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado enquanto vigente o chamamento público que deu origem.

2.1.1 Local designado para realização dos serviços: Rua, - CEP - Cordeirópolis/SP

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Apenas haverá remuneração se efetivada a prestação dos serviços.

3.2. O pagamento pelos serviços será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas produções registradas.

3.3. A Administração Municipal, oportunamente pagará aos credenciados o valor de R\$...

3.4. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

3.5. O faturamento será realizado mensalmente, devendo as contas serem encerradas até o último dia de cada mês e repassada ao setor competente até o dia 05 (cinco) do mês subsequente, sob pena de serem consideradas como do mês seguinte.

3.6. Os pagamentos serão efetuados no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias corridos**, contados da expedição do Atestado de Recebimento, à vista de nota(s) fiscal(is)/fatura(s) apresentada(s).

3.7. Nenhum pagamento será efetuado ao credenciado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

3.8. Sobre o valor do crédito pago e previsto, será observado o que estabelecem as legislações vigentes quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.9. Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do credenciado e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

3.10. A dotação a ser onerada para fazer frente as despesas com essa contratação é a abaixo indicada:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. De Aplicação
97	14.01.00	3.3.90.39.00	18 541 1444	2044	01	1100000

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

4.1. A prestação dos serviços, deverão ser realizados conforme disposto no Termo de Referência que passa a fazer parte desse ajuste como anexo, correndo por conta do Credenciado as despesas decorrentes de uso de materiais, fretes, embalagens, seguros, mão-de-obra, etc;

CLAUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. Comete infração administrativa, o Credenciado que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

5.2.1. Advertência, quando o Credenciado der causa à inexecução parcial do Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

5.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

5.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, todos do art. 155 da Lei n.º 14.133/2021, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

5.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do Termo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado deste Termo, no caso de inexecução total do objeto;

5.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Prefeitura (art. 156, §9º)

5.2.6. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

5.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

5.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Prefeitura ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

5.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Credenciado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

5.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e Termos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

5.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA SEXTA - DESCRENCIAMENTO

6.1. Poderá haver o descredenciamento em caso de inexecução total ou parcial das condições previstas neste edital de chamamento, garantida ampla defesa e contraditório, bem como se constatados os motivos a seguir relacionados:

- a) cobrança ou recebimento de qualquer valor de terceiros,
- b) não atendimento dos usuários encaminhados sem justificativa ou com justificativa não aceita pelo gestor do contrato.
- c) descumprimento de quaisquer das condições previstas neste edital, bem como na legislação aplicável ao objeto;
- d) recusa do serviço independente do motivo por 3 (três) vezes durante a validade do credenciamento;
- e) não manutenção das condições exigidas para credenciamento conforme item 5.1 deste edital;
- f) a pedido da própria credenciada, por meio de solicitação apresentada ao gestor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da próxima distribuição da demanda;
- g) por negligência e/ou imperícia na prestação do serviço credenciado;
- h) se no decorrer do contrato o Credenciado sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou por declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

7.1. É vedada a cobrança de qualquer valor de qualquer espécie dos usuários dos serviços;

7.2. É de responsabilidade exclusiva do **Credenciado** a utilização de pessoal especializado para a execução do objeto deste Termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e quaisquer outros resultantes de vínculo empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **PREFEITURA**;

7.3. - O **Credenciado** se obriga a cumprir todas as exigências descritas no Termo de Referência da Secretaria escolhida pelo mesmo;

7.4. O **Credenciado** é responsável pela indenização de qualquer dano causado ao responsável do animal e a terceiros à eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntário ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao **Credenciado**, o direito de regresso;

7.5. O **CRENCIADO** receberá mensalmente do órgão responsável pelos pagamentos, a importância referente à prestação dos serviços objeto deste Termo;

7.5.1. Os preços serão fixos durante a vigência deste Termo;

7.6. O pagamento mensal, devido ao **CRENCIADO** será efetuado pela **PREFEITURA**, obedecidas às condições já pré-estabelecidas neste;

7.7. A **PREFEITURA** responderá pelos encargos financeiros assumidos;

7.12. Qualquer alteração, modificação ou irregularidade que importe em diminuição da capacidade operativa, ou venha ocasionar prejuízo ao serviço prestado, poderá ensejar a rescisão unilateral deste Termo;

7.13. Em qualquer hipótese é assegurado ao **CRENCIADO** amplo direito de defesa nos termos das normas da lei federal de licitações e o direito de interposição de recursos;

7.14. Qualquer alteração do presente Termo será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento, na forma da legislação referente a licitações e Termos administrativos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

CLAUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Fica eleito o Foro de Cordeirópolis-SP para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Termo ou execução do ajuste, que não forem resolvidas na esfera administrativa;

E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, de igual teor, para os mesmos fins de direito.

Cordeirópolis/SP, de de 2025.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito(a) Municipal

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA(O)

Gestor(a) do Termo:

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

ANEXO C

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VETERINÁRIOS: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, EXAMES, INTERNAÇÕES, ATESTADOS/LAUDOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS PARA ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE RISCO, MAUS-TRATOS E ANIMAIS DE RUA, ABRANGENDO FELINOS E CANINOS DE PEQUENO, MÉDIO E GRANDE PORTE, COM A FINALIDADE DE SUPRIR A DEMANDA DO MUNICÍPIO, ATENDIDOS PELA COORDENADORIA DE BEM ESTAR ANIMAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

II. JUSTIFICATIVA

Com a criação da Lei Municipal 2520/2008 e a Instituição do Programa “Bem-Estar Animal”, abre o compromisso do Município de Cordeirópolis em atender EXCLUSIVAMENTE animais em condição de rua, em situação de vulnerabilidade, os errantes e não animais tutorados. O artigo 2º da lei acima ressalta que Município oferecerá atendimento aos animais domésticos que forem encontrados abandonados pelas ruas da cidade, não serão atendidos animais com tutores.

A Coordenadoria do Bem-Estar Animal é frequentemente procurada pela população relatando ausência de serviços públicos que possam socorrer animais de ruas que precisam de atendimentos veterinários. Os serviços são necessários para o bem-estar dos animais sem tutores e principalmente para auxiliar no Controle de Zoonoses.

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis não possui um hospital veterinário para atender os animais de Ruas, bem como todo aparato clínico e cirúrgico necessário para salvar as vidas deles. Assim sendo, a melhor opção encontrada a curto período de tempo é o presente credenciamento das clínicas veterinárias interessadas em suprir essa necessidade emergencial.

A contratação de clínica veterinária para viabilizar o atendimento e cuidados clínicos de animais em situação de rua, contribuindo para a saúde pública e o bem-estar animal. O procedimento deverá estar em conformidade com as normas éticas e técnicas estabelecidas pelos órgãos competentes.

O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes básicas assim como disciplinar a execução do OBJETO desta contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

III. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação será realizada com base na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), tem-se:

Considerando as definições constantes no art. 6º da Lei 14.133/2021, no caso do objeto pretendido o ETP é facultativo para as demandas conhecidas e repetitivas conforme DECRETO MUNICIPAL 6.811/2024 DE 15 DE JANEIRO DE 2024, ARTIGO 21 INCISO II letra B.

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

E ainda:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

Assim, o presente credenciamento seguirá o disposto na Lei nº 14.133/21 onde o Programa “BEM ESTAR ANIMAL” no Município de Cordeirópolis (SP), fará a distribuição da demanda feita pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal de Cordeirópolis. A divisão igualitária será realizada a partir do momento que existirem credenciados dentro do mesmo período de credenciamento. Os procedimentos que forem realizados com um único credenciado não serão objeto de somatória para um credenciado que tenha sido habilitado posteriormente. Caso haja mais de um credenciado para o mesmo serviço, os encaminhamentos de animais serão divididos em igual proporção à cada prestadora, através de rodízio entre os credenciados a se iniciar pelo primeiro credenciado e assim sucessivamente.

IV. DO QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- a) A quantidade diária e mensal de animais sujeitos aos procedimentos veterinários e consultas veterinárias será decidida pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal de Cordeirópolis, de acordo com disponibilidade, viabilidade financeira e procura pelo serviço;
- b) Os serviços contratados somente poderão ser realizados após autorização da Coordenadoria de Bem-Estar Animal de Cordeirópolis;
- c) A Coordenadoria de Bem-Estar Animal de Cordeirópolis realizará o pagamento à Credenciada somente após a apresentação de Relatório de Atendimento;
- d) **ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR
1	SERVIÇOS VETERINÁRIOS: REALIZAÇÃO DE ATENDIMENTOS CLÍNICOS, EXAMES, INTERNAÇÕES, ATESTADOS/LAUDOS, PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	1	SERVIÇO	150.000,00

- e) No quadro abaixo, tabela de preço dos serviços, conforme média de 3 orçamentos apresentados pelas Clínicas Veterinárias:

TABELA DE PREÇO DOS SERVIÇOS			
	Especificação	Unid.	V. Unitário
1.	Amputação	unidade	R\$ 593,97
2.	Anestesia	unidade	R\$ 279,00
3.	Anestesia Inalatória	unidade	R\$ 411,07
4.	Aplicação de Injeção	unidade	R\$ 36,40
5.	Assistência de parto	unidade	R\$ 378,35
6.	Banho	unidade	R\$ 55,75
7.	Banho e tosa	unidade	R\$ 77,17
8.	Banho com controle de ectoparasitas	unidade	R\$ 78,84
9.	Castração Criptorquida	unidade	R\$ 270,53
10.	Cesariana	unidade	R\$ 794,29
11.	Colocação de Tala	unidade	R\$ 155,75
12.	Consulta	unidade	R\$ 95,07
13.	Consulta emergência	unidade	R\$ 173,07
14.	Curativo	unidade	R\$ 47,28
15.	Desobstrução uretral	unidade	R\$ 252,26
16.	Enterotomia	unidade	R\$ 733,33
17.	Enucleação	unidade	R\$ 544,45
18.	Esplenectomia	unidade	R\$ 730,00
19.	Eutanásia	unidade	R\$ 404,45
20.	Gastectomia	unidade	R\$ 767,78
21.	Hérnia Diafragmática	unidade	R\$ 911,77



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

22.	Internação	unidade	R\$ 85,15
23.	Laparotomia	unidade	R\$ 595,55
24.	Tumor de mama	unidade	R\$ 593,23
25.	Tumor de pele	unidade	R\$ 436,60
26.	Tumor abdominal	unidade	R\$ 544,17
27.	Tumor de testículo	unidade	R\$ 451,88
28.	Osteossintese	unidade	R\$ 1.364,89
29.	Oxigênio	unidade	R\$ 154,62
30.	Piometra	unidade	R\$ 698,89
31.	Retirada de espinho de ouriço	unidade	R\$ 429,53
32.	Sedação/tranquilização	unidade	R\$ 286,11
33.	Retirada de miliase	unidade	R\$ 405,55
34.	Soroterapia	unidade	R\$ 152,62
35.	Sutura de pele	unidade	R\$ 328,68
36.	Transfusão + bolsa	unidade	R\$ 580,13
37.	Vermifugação	unidade	R\$ 42,51
38.	Vacina V10	unidade	R\$ 93,20
39.	Vacina V5	unidade	R\$ 110,27
40.	Vacina anti rábica	unidade	R\$ 53,47

- f) Durante o período de vigência contratual (12 meses), a Coordenadoria do Bem-Estar Animal estima o dispêndio de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), em procedimentos veterinários e atendimentos gerais.

V. REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS NOS ANIMAIS

- a) Todos os animais encaminhados para atendimento veterinário devem ser ÚNICA e EXCLUSIVAMENTE autorizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, mediante Guia de Atendimento assinada por funcionário da Coordenadoria do Bem-Estar Animal;
- b) O credenciado deve estar à disposição para atendimento emergencial durante toda semana, inclusive sábados, domingos e feriados, em horário comercial e emergencial;
- c) Os serviços serão prestados nas dependências do estabelecimento credenciado e contarão com todos os equipamentos e medicamentos necessários, bem como profissionais necessários para o atendimento e procedimentos necessários a serem realizados no animal;
- d) Todos os procedimentos realizados no animal deverão acompanhar o laudo veterinário e registros fotográficos farão parte do laudo, para compor o acompanhamento do tratamento deste.

VI. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os atendimentos aqui previstos serão realizados EXCLUSIVAMENTE para atendimentos de animais em condição de rua e não animais tutorados;
- b) A Credenciada encaminhará à Coordenadoria do Bem-Estar animal a capacidade de atendimento e definirá os dias e horários para atendimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- c) Todos os animais serão avaliados antes de serem anestesiados, sendo que, caso algum animal apresente alguma alteração nos parâmetros normais ou suspeita de alguma patologia, será cancelado o procedimento.

VII. DOS PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS

- a) A realização dos procedimentos previstos neste documento se dará por profissional habilitado (a), utilizando-se das melhores técnicas e procedimentos;
- b) Após término do procedimento deverá ser realizada a aplicação de medicamento pós-cirúrgico para evitar infecção e dor;

VIII. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do Credenciamento será de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia útil após a data da assinatura, podendo ser prorrogado enquanto vigente o edital que o originou, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, justificados por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

IX. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A proposta de solução para o atendimento de animais de rua em clínicas credenciadas pelo município visa garantir cuidados veterinários adequados, contribuindo para o bem-estar dos animais e a saúde pública. A gestão municipal organiza equipes para capturar os animais nas ruas e levá-los até as clínicas credenciadas. Alternativamente, a população pode solicitar o resgate via canais de atendimento do município. Após o tratamento, os animais serão encaminhados para processos de adoção ou, quando possível, reintegrados ao seu habitat. Programas de adoção responsável serão criados em parceria com ONGs, protetores independentes e campanhas de adoção. A Prefeitura realizará a avaliação contínua do impacto da solução, monitorando a redução de animais abandonados nas ruas e o sucesso das campanhas de adoção.

Resultados Esperados:

- **Melhora no bem-estar dos animais:** A solução garante que os animais de rua recebam cuidados adequados e tratamento digno.
- **Maior conscientização pública:** A população se torna mais consciente sobre a importância da posse responsável e da proteção animal.
- **Saúde pública melhorada:** A diminuição da disseminação de doenças zoonóticas, como raiva, leptospirose, entre outras, contribui para uma cidade mais saudável.

A implementação dessa solução envolve a colaboração entre a gestão municipal, clínicas veterinárias e organizações de proteção animal.

Abaixo, são detalhados os principais aspectos dessa solução:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- **Promoção do bem-estar animal:** Garantir cuidados médicos e cirúrgicos para animais em situação de rua.
- **Saúde pública:** Reduzir a propagação de zoonoses, doenças que podem ser transmitidas entre animais e seres humanos.
- **Educação e conscientização:** Informar a população sobre a importância de não abandonar animais e da responsabilidade na posse responsável.

A solução proposta para o atendimento de animais de rua em clínicas credenciadas pelo município busca não apenas melhorar as condições de vida desses animais, mas também promover a saúde pública, a educação comunitária e a construção de uma cidade mais justa e responsável no trato com os animais. Através dessa abordagem integrada e colaborativa, será possível proporcionar um atendimento eficiente, ético e humanitário para os animais em situação de vulnerabilidade.

X. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os interessados serão considerados habilitados, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos a seguir, necessários ao respectivo credenciamento:

Apresentação de Requerimento para Credenciamento contendo:

- a) Nome completo do representante legal;
- b) Registro Geral (RG);
- c) CPF;
- d) Endereço completo, telefone e e-mail;
- e) Assinatura do proponente;
- f) Caso o proponente se faça representar por procurador, deverá acompanhar os documentos com a devida representatividade.

Documentos da Pessoa Jurídica:

- a) Contrato Social ou Estatuto Social (com todas as alterações ou consolidado)
- b) CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica)
- c) Certidão de Regularidade Fiscal (Certidão Negativa de Débitos - CND, emitida pela Receita Federal, INSS e FGTS)
- d) Alvará de Funcionamento;
- e) Comprovante de Inscrição Estadual (caso a empresa seja contribuinte do ICMS)
- f) Procuração (caso a pessoa que vai realizar o credenciamento não seja o representante legal da empresa)
- g) Declaração de Regularidade com o FGTS;
- h) Registro Comercial, no caso de empresário individual, ou em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- i) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943 (art. 29, V, da Lei 8.666/93 alterada);
- j) Registro ou inscrição da pessoa jurídica no Conselho Regional de Medicina Veterinária – CRMV;
- k) Alvará Sanitário Estadual ou Municipal.

A proponente vencedora deverá declarar, em documento único:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Cordeirópolis ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

XI. DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Contratante:

- a) Encaminhar os animais ao serviço veterinário credenciado, acompanhado da Guia de Atendimento;
- b) Averiguar o cumprimento das condições credenciadas, através da autoridade sanitária, devidamente caracterizada pela Lei 5.046/04, tendo pronto acesso ao serviço veterinário



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

credenciado, a qualquer tempo, durante a realização dos procedimentos e desde que respeitadas às exigências de controle de infecção e biossegurança;

- c) Orientar as clínicas credenciadas de todos os procedimentos adotados pela Coordenadoria do Bem-Estar Animal;
- d) Visitar a clínica veterinária credenciada, quando da estadia de animal em atendimento ou tratamento, a fim de acompanhar o processo e documentá-lo.

Compete à Credenciada:

- a) Atender os animais encaminhados pelo Município sempre que solicitados;
- b) Comunicar por escrito o Município, sempre que estiver impedido de prestar os serviços, informando os motivos e as datas do impedimento;
- c) Prestar os serviços de acordo com as normas técnicas da área;
- d) Realizar quaisquer procedimentos somente acompanhados da Guia de Atendimento;
- e) Solicitar autorização à Coordenadoria do Bem-Estar Animal antes de realizar qualquer procedimento excepcional;
- f) Prestar o serviço médico veterinário, compreendendo procedimentos descritos na tabela de Procedimentos;
- g) Fornecer todos os materiais e equipamentos para o atendimento do animal;
- h) Garantir que os procedimentos sejam realizados exclusivamente por médicos veterinários graduados e registrados no CRMV-SP;
- i) Preencher e rubricar em formulário fornecido pelo município, intitulado “Guia de Atendimento – Animal Errante”, o nome do médico veterinário responsável por cada procedimento, e sempre que ocorrer substituições na equipe;
- j) Zelar para que o uso de instrumentos de contenção para preparo do animal seja feito com cautela e apenas nas situações necessárias a fim de que o animal não coloque em risco a si próprio, os outros animais ou as pessoas e profissionais;
- k) Não permitir que pessoas não vinculadas à realização dos serviços permaneçam no local em que tais serviços forem prestados, bem como não transmitir informações referentes aos atendimentos, exceto aos funcionários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- l) Fornecer Relatório/laudo veterinário à Coordenadoria de Bem-Estar Animal, contendo todos os procedimentos realizados, medicações aplicadas e registro fotográfico do tratamento (desde a chegada do animal a clínica, durante o tratamento e estado em que o mesmo estava ao receber alta);
- m) Assegurar que toda a equipe de trabalho se apresente adequadamente vestidos e paramentados com os EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, sendo trocados àqueles previstos como de uso único a cada ato cirúrgico;
- n) Prestar o serviço por meio de profissionais com idoneidade técnica e moral de seus prepostos e funcionários durante a realização dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

XII. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);
- b) A fiscalização da presente Contratação ficará a cargo da servidora Elisangela Fernandes;
- c) Caberá a(os) fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente contrato, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos ao contratado e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual;
- d) O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);
- e) Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- f) A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência;
- g) O Gestor da presente Contratação ficará a cargo da Secretária Municipal de Meio Ambiente Srta Bruna Rafaela Vidoretti;
- h) A Contratante se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências são de inteira responsabilidade do profissional responsável e da clínica credenciada;
- i) É obrigatório que as clínicas tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os seus dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;
- j) As Credenciadas responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Cordeirópolis;
- k) Após a alta do animal, o veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável;
- l) A técnica cirúrgica a ser utilizada é a indicada neste termo de referência.

XIII. DO PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- a) A remuneração a que fará jus a Empresa Credenciada, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores que constam no quadro do item 4 deste Termo de Referência;
- b) O pagamento será realizado em até 45 (quarenta e cinco) dias contados da execução mensal dos serviços, mediante a apresentação do relatório de acompanhamento e indicação pela Coordenadoria de Bem-Estar Animal de Cordeirópolis, com o respectivo documento fiscal, devidamente atestado por Servidor Municipal competente;
- c) É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado;
- d) A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação;
- e) A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS – Praça Francisco Orlando Stocco, 35, Centro, Cordeirópolis, SP, CNPJ nº 44.660.272/0001-93;
- f) Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas a partir de 01 de setembro de 2023 sofrerão retenção do imposto de renda na fonte, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, os fornecedores deverão seguir o que dispõe o Ofício Circular nº 007/2023 (Anexo avulso), sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção;
- g) A credenciada deverá protocolar o documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, no site da prefeitura municipal de Cordeirópolis (cordeirópolis.sp.gov.br);
- h) A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Município do ressarcimento de qualquer prejuízo para a credenciada.

XIV. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A projeção da despesa para atender a este procedimento está programada em dotação orçamentária própria, consignada no orçamento municipal para o exercício corrente, na seguinte rubrica, de acordo com o Parecer Contábil:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Ação	Fonte	Cód. de Aplicação
97	14.01.00	3.3.90.39.00	18 541 1444	2044	01	1100000

XV. DISPOSIÇÕES GERAIS

A CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver:

- a) Pedido formalizado pelo credenciado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

- b) Perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) Descumprimento das exigências previstas neste termo;
- d) Negligência e/ou imperícia no fornecimento dos materiais;
- e) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

O pedido de descredenciamento não desincumbirá a Credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

Nas hipóteses previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

Obedecidas às condições previstas no Contrato, a Credenciada poderá a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.

XVI. DA MODALIDADE LICITATÓRIA

Credenciamento

XVII. RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

- a) Aos credenciados são assegurados o direito de interposição de Recurso, nos termos da Lei Nacional 14.133/21 o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;
- b) A eventual impugnação ao presente Credenciamento deve ser apresentada pelo interessado no seguinte endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, dirigido ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de se decair do direito de interposição de tal recurso.

Bruna Rafaela Vidoretti
Secretária Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

ANEXO D

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S) / Nº OAB _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade de o contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e data: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PÉLAS HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

- ESTADO DE SÃO PAULO -

Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESA E GESTOR DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

FISCAL DO CONTRATO NOMEADO PELA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____